

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS CORRETORAS DE CÂMBIO –
ABRACAM CNPJ. 04.634.444/0001-30 - CCM. 3.138.768-1.

Ata da assembléia geral extraordinária da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS CORRETORAS DE CÂMBIO - ABRACAM, realizada no dia 17 do mês de Março do ano de 2009.

Aos dezessete dias do mês de março de 2009, às 17:00 horas, na Rua Boa Vista, 116 12º andar, Ed.Boa Vista, nesta cidade, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os representantes das Corretoras de Câmbio todas associadas da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS CORRETORAS DE CÂMBIO - ABRACAM**. Sob a presidência dos trabalhos, a cargo do Presidente da associação, Sr. Luciano Hiromitsu Hayata e para secretariar os trabalhos da mesa convidou a mim Arnaldo Rodrigues da Paixão secretário da associação. Aberto os trabalhos, pelo Sr.Presidente foi constatada a presença da maioria absoluta das corretoras associadas, conforme lista de presença que passa a fazer parte integrante desta ata, ato contínuo, o Sr.Presidente, determinou que fosse procedido a leitura do edital de convocação e da ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Pelo presente edital, ficam todas as associadas da ABRACAM – Associação Brasileira das Corretoras de Câmbio, através de seus representantes legais, convocados para Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada em 17 de Março de 2009, na sede social da entidade, na Rua Boa Vista, 116 – 12º andar, Centro- Capital SP, para a apreciação, discussão e votação da proposta de alteração do Estatuto Social da Associação Brasileira das Corretoras de Câmbio tendo como finalidade a atualização, supressão ou inclusão de artigos, de modo a atualizar e tornar exequível a aplicação em seu todo, sendo em primeira convocação às 16:00 horas, e não havendo número legal, em segunda convocação às 17:00 horas, com qualquer número de representantes das Corretoras Associadas presentes, nos termos do Estatuto Social em vigor, conforme segue a ordem do dia: a) leitura, discussão, votação e aprovação da ata da assembléia anterior; b)Discussão, votação e aprovação da proposta de alteração do Estatuto Social da Associação Brasileira das Corretoras de Câmbio, São Paulo, 11 de março de 2009.** Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente teceu comentários sobre a proposta de alteração estatutária, esclarecendo aos presentes a necessidade das mudanças propostas, tendo em vista o crescimento da entidade e não ser mais possível dar continuidade os trabalhos, com o conteúdo do estatuto antigo, objeto da proposta de alteração. Que a nova proposta de alteração contempla as necessidades da Associação e suas representadas, com atuação mais efetiva junto ao Banco Central do Brasil nas atividades ligadas ao mercado de câmbio, nas intermediações das exportações e importações de mercadorias, fator que certamente virá alentar os esforços no sentido do

desenvolvimento da ABRACAM, alargando o espectro de atuação, aumentando o número de associadas e conseqüentemente, viabilizando maior penetração e poder da Associação para consecução de seus objetivos. Ato contínuo o Sr. Presidente submeteu a proposta à votação, resultando aprovada a matéria por unanimidade de votos das corretoras associadas presentes, autorizando-se as alterações propostas pela diretoria; ficando também autorizada a respectiva consolidação de seus artigos, com a nova redação após alterada pelo que passa o estatuto a vigorar. Após a fala do Presidente, várias associadas manifestaram-se favoráveis às mudanças, tendo em vista a necessidade de adequação ao novo Estatuto. Como não havia mais corretora associada inscrita para fazer uso da palavra, a presente Assembléia foi encerrada, eu Arnaldo Rodrigues da Paixão Secretario da associação, lavrei a presente ata que vai assinada pelos membros da mesa.

Luciano Hiromitsu Hayata
Presidente

Arnaldo Rodrigues Paixão
Secretário

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E FINS.

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS CORRETORAS DE CÂMBIO – ABRACAM – ESTATUTO - CAPÍTULO I -DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E BASE TERRITORIAL.

Artigo 1º ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS CORRETORAS DE CÂMBIO, com sede social na Rua Boa Vista, 116 –12º andar Centro de São Paulo, como entidade de classe de 2º grau, sem fins lucrativos, integrante do sistema federativo, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, com base territorial de abrangência nacional, constituída para fins de estudo, coordenação, orientação, proteção, representação e defesa legal das suas representadas, que prestam serviços em todo território nacional, direta ou indiretamente, sem nenhum cunho político partidário, pessoa jurídica de direito privado, inspirada nos melhores propósitos de atender as entidades, pessoas jurídicas e físicas, cuja principal atividade seja ligada ao mercado de câmbio e comércio exterior dedicando-se, exclusivamente aos assuntos e atividades relacionadas ao mercado, sob a orientação, autorização e fiscalização do Banco Central do Brasil e da Receita Federal.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS CORRETORAS DE CÂMBIO, também será designada pela sigla ABRACAM,

Artigo 2º Nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, o desmembramento da categoria econômica das corretoras de câmbio referenciada no "caput" do presente artigo, bem como eventual diminuição da base territorial ficam convencionados aos seguintes requisitos:

I- Requerimento ao Presidente da Associação para a convocação de Assembléia Geral, subscrita pelo menos, por 50% (cinquenta por cento) das corretoras interessadas existentes na base territorial a ser desmembrada ou diminuída;

II- Deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária nesse sentido, aprovando o desmembramento ou diminuição da base territorial da Abracam para a criação de outra entidade representativa, deliberação essa que deverá ser tomada com base no voto de 2/3 (dois terços) das associadas da Abracam com direito a voto na forma deste estatuto;

III- Ao requerimento mencionado no inciso I deverão seus subscritores juntar a relação nominal das Corretoras interessadas no desmembramento ou diminuição da base territorial da categoria econômica, identificando as corretoras se operam no correspondente segmento econômico;

IV- São consideradas Corretoras interessadas na subscrição do requerimento de que trata o inciso I deste artigo, os que exercerem a atividade no segmento econômico ou área em que pretendam desmembrar ou diminuir em nova entidade.

Artigo 3º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS CORRETORAS DE CÂMBIO - ABRACAM, tem como objetivos principais:

a) Representar e promover os interesses das associadas perante os Poderes Públicos e entidades privadas, colaborando com as autoridades competentes para regulamentação e acompanhamento do mercado de câmbio, inclusive propondo todas as medidas e providências para o aperfeiçoamento da atividade;

b) Examinar, desenvolver e incentivar estudos que viabilizem a melhoria do setor, buscando sempre a harmonia entre as associadas, inclusive mantendo contato com entidades congêneres;

c) Tomar iniciativas que venham contribuir para a consolidação e o aprimoramento da atividade ligada ao setor de câmbio e atividades afins, procurando manter-se em sintonia com os órgãos competentes da Administração Pública;

d) Representar os interesses profissionais e empresariais das corretoras associadas perante às Autoridades Constituídas;

e) Promover em nome das associadas, ações judiciais que versem sobre direitos coletivos, difusos e demais ações coletivas, impetrar mandado de segurança coletivo independentemente de autorização individual de cada corretora, bastando à autorização da assembléia geral convocada para tal fim;

f) Celebrar parcerias, acordos ou convênios e bem assim contratar serviços de profissionais para o cumprimento de seus objetivos sociais;

g) Acompanhar, permanentemente, as mudanças na política econômica e financeira do país, bem como permanecer atenta às diretrizes dos órgãos governamentais, cujas decisões e atos possam ou venham refletir na atividade das associadas;

h) Incentivar e promover cursos, participar de estudos relativos ao setor, promovendo pesquisas de reconhecido alcance e interesse da categoria, celebrando, para tal fim, acordos ou convênios e contratando entidades especializadas;

i) Desenvolver serviços de suporte que venha auxiliar as empresas associadas, desempenhando para isso, todas as funções que a lei permitir;

j) Criar, fazer aprovar, manter atualizado e fazer cumprir o Código de Ética da Abracam a que estarão sujeitas suas associadas;

k) Impor contribuição a todas associadas que participarem da categoria econômica, através de assembleias ou acordos;

l) Fundar e manter cursos em quaisquer níveis e afins ou celebrar convênios com instituições governamentais ou instituições especializadas para esse fim, visando os interesses das corretoras associadas.

Artigo 4º São Deveres da Associação:

a) Colaborar com os poderes públicos e organizações legalmente reconhecidas objetivando o desenvolvimento da solidariedade social;

b) Estabelecer intercâmbio e promover solidariedade, ações comuns entre as corretoras filiadas;

c) Zelar pela fiel observância das leis sociais vigentes e que diz respeito a categoria econômica, da qual faz parte as corretoras de câmbio aqui representadas;

d) Tomar iniciativa e sugerir aos poderes competentes a instituição, aprovação ou rejeição de leis e quaisquer atos ou projetos que envolvam direta ou indiretamente os interesses da categoria econômica representada;

e) Emitir pareceres sobre projetos de qualquer natureza que digam respeito direta ou indiretamente aos interesses da categoria econômica as quais fazem parte as corretoras de câmbio, bem como representar na forma deste estatuto, a quem de direito, contra as medidas que lhes sejam prejudiciais;

f) Promover a conciliação entre as corretoras em conflito, tomando-se por base o código de ética que disciplina as corretoras;

g) Organizar e promover congressos, conferências, encontros e seminários específicos, da categoria com a participação das corretoras associadas;

h) Participar de congressos, conferências, seminários e encontros Nacionais, Estaduais, Municipais e Internacionais, visando sempre o interesses da categoria econômica;

CAPITULO II- DO QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS PERANTE A ABRACAM.

Artigo 5º A toda corretora que participa da categoria econômica representada pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS CORRETORAS DE CÂMBIO - ABRACAM**, tem o seu quadro social composto de jurídicas que tenham como atividade principal a prestação de serviços afetos ao mercado de câmbio;

a) Associadas Efetivas são aquelas que exercem permanentemente a atividade no mercado de câmbio e contribuem com o pagamento de sua mensalidade na forma deste estatuto;

b) Associadas Contribuintes, são aqueles que contribuem para o desenvolvimento da associação;

c) Associadas Beneméritas são aquelas que poderão receber da diretoria títulos de Associada Benemerita, por ter contribuído para o engrandecimento da associação e bem estar da categoria;

d) O pedido de admissão no quadro social, será dirigido à diretoria da associação por meio de ofício/carta em papel timbrado da corretora, com qualificação completa, inclusive de seus diretores;

e) No pedido de admissão a que se refere a letra (e), conterà declaração de adesão e subordinação do proponente às normas estatutárias.

f) No caso do pedido de admissão ser indeferido, caberá ao proponente recurso à Assembléia Geral, devendo a diretoria encaminhá-lo na primeira convocação a se realizar.

Artigo 6º São Direitos das Corretoras Associadas:

a) Participar das Assembléias Gerais, ressalvando, porém o direito de votar e de ser votada, somente as associadas efetivas nos termos da letra (a) do artigo 5º, cabem o direito ao voto;

b) Gozar dos serviços prestados pela associação, na conformidade deste estatuto

c) Perderá seus direitos a associada que por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria econômica, ou ficar sem contribuir com sua mensalidade por mais de dois meses consecutivos.

Parágrafo único - Os direitos das associadas são intransferíveis;

Artigo 7º São Deveres das Corretoras Associadas:

- a) Pagar a mensalidade associativa até o 5º (quinto) dia do mês subsequente;
- b) Respeitar este Estatuto Social e acatar as decisões emanadas da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- c) Comparecer e participar das Assembléias Gerais e às Reuniões para que forem convocadas, bem como acatar suas decisões;
- d) Desempenhar com zelo e dedicação o cargo ou função para o qual foi eleito em que tenha sido investido;
- e) Prestigiar a associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre as pessoas responsáveis e integrantes da categoria econômica;
- f) Respeitar os regulamentos e regimentos internos da associação, elaborados e aprovados nos termos deste estatuto;
- g) A obrigatoriedade do voto nas eleições para renovação da diretoria e demais membros, sendo este dever exercido por membro titular, ou designado pela corretora associada;
- h) Votar e ser votada para os cargos diretivos da Associação, sendo que no caso das pessoas jurídicas, através de seu representante legal indicado;
- i) Submeter à Diretoria e à Assembléia Geral, propostas, sugestões e pedidos que julgar necessários e pertinentes aos objetivos da associação;
- j) Participar de todos e quaisquer eventos, congressos, seminários, trabalhos, debates, estudos, conferências ou encontros promovidos pela Associação na Capital ou fora dela;
- k) Requerer a realização de Assembléia Geral, justificando-a devidamente, mediante assinatura de seis (06) associadas, no mínimo;
- l) Utilizar-se de todos os serviços prestados pela Associação.

Parágrafo único – Os direitos das associadas são individuais e intransferíveis.

Artigo 8º As associadas, independentemente de sua categoria, não respondem direta ou indiretamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pela **ABRACAM**.

CAPÍTULO III - DA EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL.

Artigo 9º A exclusão do quadro associativo dar-se-á por:

- a) pedido de demissão;
- b) eliminação.

Parágrafo primeiro – O pedido de demissão deverá ser feito por escrito à Diretoria.

Parágrafo segundo – A eliminação da associada será feita mediante proposta da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral específica para tal fim.

Artigo 10º Das Penalidades as Corretoras Associadas:

Parágrafo primeiro – A aplicação das penalidades é de competência da diretoria executiva da associação;

Parágrafo segundo – Ficam sujeitas as penalidades de advertência e suspensão temporária, ou de eliminação do quadro social, as associadas que:

- a) For reincidente no cometimento de falta punida com suspensão;
- b) Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da associação, se tornarem nocivas à mesma;
- c) Deixar de pagar a mensalidade associativa até o 5º dia do mês subsequente;
- d) Deixar, por qualquer motivo, de exercer atividade ligada ao mercado de câmbio.
- e) Infringir dever previsto no presente estatuto;
- f) Ofender, faltar com respeito, direta ou indiretamente, dentro do recinto da sede social, os membros dos órgãos diretivos, associadas ou funcionários;
- g) Deixar de cumprir as decisões das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;

Parágrafo único – Das penalidades impostas, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do fato, à Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO IV -DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 11º À Associação Compreende os Seguintes Órgãos Institucionais:

- a) Assembléia Geral das Associadas;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

Parágrafo único – O exercício de qualquer função eletiva para os órgãos previstos neste artigo é exclusivo de representante titular das empresas corretoras de câmbio associadas, não gerando direito a qualquer remuneração, seja a que título for, assegurado, no entanto, o ressarcimento de despesas expendidas, previamente comunicadas e autorizadas no estrito cumprimento dos objetivos da entidade.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Artigo 12º As Assembléias Gerais são soberanas nas suas resoluções e nelas serão tratados os assuntos constantes das respectivas convocações.

Artigo 13º A Assembléia Geral é a reunião das corretoras associadas com direito a voto, convocada e instalada na forma deste Estatuto.

Parágrafo primeiro – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos em relação ao total de associadas presentes e quites com suas obrigações associativas, quer em primeira ou em segunda convocação.

Parágrafo segundo - As Assembléias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença da metade mais 1 (uma) das associadas e, o mínimo 1 (uma) hora após, em segunda convocação, com qualquer número de associadas presentes.

Parágrafo terceiro - A convocação de Assembléia Geral, será feita pelo Presidente da Associação por edital através de jornal de grande circulação na Cidade e afixado na sede social, ou por correspondência remetida com antecedência mínima de 3 (três) dias antes da data da sua realização. Podendo ainda, em caso de urgência, ser feita por fax, e-mail ou telegrama.

Artigo 14º Serão realizadas as Assembléias Ordinárias, semestralmente:

a) Até o dia 30 (trinta) do mês de junho de cada ano, para apreciação e aprovação de contas, aprovação dos relatórios das ocorrências administrativas e atos da diretoria do exercício anterior;

b) Finalmente, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, para aprovação da Proposta Orçamentária das receitas e despesas para o exercício seguinte. As referidas peças contábeis deverão estar acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 15º Realizar-se-ão Assembléias Extraordinárias, quando convocada por iniciativa do Presidente, ou da maioria da Diretoria, ou quando requerida pelas associadas, em número de no mínimo 50% (cinquenta por cento), para exame exclusivo de assuntos determinados do requerimento, os quais deverão ser pormenorizadamente especificados.

Parágrafo Primeiro – Compete privativamente a Assembléia Geral Extraordinária destituir no todo ou em parte, diretores ou administradores da associação, quando praticarem atos contrários a este estatuto, cujo quorum será de dois terços em primeira ou com qualquer número dos presentes, em segunda convocação

Parágrafo Segundo - Quando a Assembléia Extraordinária for convocada a requerimento das associadas, estas deverão obrigatoriamente comparecer, pelo menos, metade mais uma das que assinaram o requerimento.

Artigo 16º Realizar-se-á Assembléia Eleitoral, mediante convocação do presidente no exercício, especificamente para:

a) Eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

b) A Assembléia Geral fixará as contribuições das integrantes da categoria, que serão recolhidas mensalmente via sistema bancário, indicados pela associação;

c) A Assembléia deliberará, por maioria dos votos dos presentes, em reunião a que compareçam pelo menos 2/3 (dois terços) das associadas quites, sobre matéria de alienação e aquisição de bens imóveis;

Artigo 17º Instalada a Assembléia, o Presidente comporá a Mesa de Trabalho com os seus Diretores e solicitará a leitura do Edital de convocação e da ata anterior para conhecimento do plenário.

Parágrafo primeiro – A associada poderá fazer uso da palavra sobre cada assunto em pauta, uma única vez, durante o tempo máximo que for fixado pelo plenário.

Parágrafo segundo – Encerrada a discussão compete ao Presidente colocar a matéria em votação, a qual poderá ser realizada por:

a) Aclamação ou abertas;

b) Escrutínio secreto.

Artigo 18º As decisões das Assembléias serão tomadas, por escrutínio secreto nos seguintes casos:

a) Eleições para os órgãos de administração e representação da associação;

b) Votação do balanço, da previsão orçamentária e sua complementação;

c) Tomada e aprovação de contas da Diretoria;

d) Aquisição, cessão ou alienação de imóveis que importem alterações patrimoniais.

Artigo 19º A votação secreta se processará perante a mesa coletora de votos, composta de 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, designados pela mesa diretora dos trabalhos.

Artigo 20º Instalar-se-ão tantas mesas coletoras quantas forem necessárias para facilitar o acesso da associada e a rápida coleta de votos.

Artigo 21º Finda a coleta de votos, será imediatamente instalada a mesa apuradora, que será presidida pelo Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, a quem compete indicar os escrutinadores.

Artigo 22º Ao término da sessão, lavrar-se-á a ata dos trabalhos da Assembléia que aprovada, será assinada pelo Presidente e Secretário.

Artigo 23º As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação, salvo quando estiver em julgamento ato de sua responsabilidade ou da Diretoria, caso em que a presidência da mesa será exercida por uma das associadas escolhida pelo plenário.

Artigo 24º No caso de empate nas votações por aclamação ou aberta, o Presidente proferirá o voto de qualidade, definindo o resultado. Na votação por escrutínio secreto, o empate importará em recusa, salvo quando se tratar de eleições, situação em que será realizado novo pleito, observadas as normas do regulamento eleitoral, previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA.

Artigo 25º A Associação Brasileira das Corretoras de Câmbio, será dirigida por uma Diretoria Executiva constituída de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral das Associadas, de conformidade com as condições previstas no presente Estatuto, e terá o seu mandato por 4 (quatro) anos, contados da data da posse.

Artigo 26º A Diretoria efetiva será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Social.

Parágrafo único - Na composição da chapa deverá constar obrigatoriamente a designação do cargo da cada candidato, na ordem da menção prevista neste artigo, que só poderá ser preenchidos pelos representantes legais das corretoras.

Artigo 27º Diretoria compete:

- a) Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, administrar o seu patrimônio social, promover o bem geral das associadas e da categoria econômica a que representa, traçando a política a ser por ela adotada;
- b) Elaborar os regimentos da prestação e execução de serviços internos, aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto;
- c) Cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor, bem como o Estatuto, regimentos internos e resoluções próprias das Assembléias Gerais;
- d) Reunir em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinária sempre que o Presidente ou a maioria dos Diretores convocar;
- e) Celebrar contratos e convênios com outras instituições, públicas ou privadas;
- f) Propor à Assembléia Geral a compra e venda de bens imóveis e títulos de renda, na forma da Lei;
- g) Apresentar anualmente, à Assembléia Geral, o Orçamento das receitas e despesas e, ainda as propostas de aplicação de capital, observadas as instruções em vigor;
- h) Fixar as contribuições associativas, bem como suas atualizações;

- i) Indicar representantes da associação nos órgãos colegiados e de representação oficial, quando couber essa prerrogativa;
- j) Exercitar quaisquer poderes legais não reservados especialmente à Assembléia Geral ou ao Conselho Fiscal;
- k) Encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício à apreciação e deliberação da Assembléia Geral;
- l) Deliberar sobre os atos de administração patrimonial;
- m) Criar sub-sede, elaborar o regimento interno e fixar suas atribuições;

Parágrafo único - As decisões da Diretoria efetiva deverão ser tomadas por maioria de votos e com a presença de mais da metade de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 28º Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais e Estatutárias:

- a) Representar a Associação perante as Autoridades Administrativas, Legislativas e Judiciárias, podendo para esse fim, constituir procuradores ou propositos;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- c) Administrar a Associação assumindo o controle, dirigindo e fiscalizando todas as suas atividades e serviços;
- d) Atribuir encargos ou serviços aos diretores, além daqueles contidos nas atribuições específicas de cada um dos membros;
- e) Assinar as atas das sessões, orçamentos anuais e todos os demais documentos ou papeis que dependem da sua assinatura;
- f) Ordenar as despesas autorizadas e assinar Cheques e contas a pagar, conjuntamente com o Tesoureiro Geral;
- g) Fazer e executar as resoluções e deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- h) Organizar o quadro de pessoal, admitir, demitir funcionários e fixar seus vencimentos, consoante as necessidades dos serviços;

i) Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior e apresentá-lo à Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no primeiro semestre de cada ano;

j) Apresentar à Assembléia Geral, o resumo dos principais acontecimentos administrativos e político financeiro, verificados no curso do ano anterior, acompanhado do balanço do Exercício Financeiro, instruídos com os seguintes elementos:

I- Comparativo da receita orçada com a arrecadada;

II- Comparativo das despesas autorizadas com as realizadas;

III- Balanço Financeiro e Patrimonial;

IV- Demonstração das Alterações Patrimoniais;

V- Termo de Conferência dos valores em caixa;

VI- Extrato de conta corrente de confirmação de saldos em depósitos conta na data de balanço, fornecido pelo estabelecimento bancário em que a entidade mantenha conta;

VII- Parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 29º Ao Vice-Presidente compete substituir ao Presidente em seus impedimentos eventuais ou temporal, praticando todos os atos inerentes ao Presidente:

a) Auxiliar o Presidente sempre que for solicitado;

b) Além das eventuais substituições do Presidente deverá o Vice-Presidente colaborar atuando em todos os setores das atividades da ABRACAM, objetivando o seu fortalecimento e crescimento.

Artigo 30º Ao Secretário compete:

a) Supervisionar, organizar e fiscalizar os serviços da secretaria administrativa;

b) Controlar o patrimônio e o material da Associação;

c) Redigir e ler atas em sessões da diretoria e das Assembléias;

- d)** Manter sob sua guarda os livros e arquivos de atas;
- e)** Manter atualizado o livro de atas e de registro de associadas.

Artigo 31º Ao Tesoureiro compete:

- a)** Ter e manter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- b)** Assinar os cheques, conjunta e exclusivamente com o Presidente, bem como efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados;
- c)** Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria, manter em ordem a respectiva escrituração contábil, de conformidade com a Lei;
- d)** Aplicar, de acordo com o Presidente, as disponibilidades financeiras da Associação;
- e)** Prestar ao Conselho Fiscal as informações solicitadas;
- f)** Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual, acompanhado dos respectivos comprovantes;
- g)** Recolher o dinheiro da associação em estabelecimento bancário autorizado por Lei;
- h)** Substituir o vice presidente em seus impedimentos;
- i)** Elaborar, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas na área da Tesouraria;
- j)** Solicitar, em conjunto com o Presidente, depois de aprovado pela diretoria executiva, empréstimo junto a instituições financeira, privadas ou públicas, nacionais, bem como outras entidades ou afins.

Artigo 32º Compete ao Diretor Social:

- a)** Coordenar a realização de seminários, palestras e conferências, debates, encontros, reportagens e publicidade de assuntos afetos aos objetivos sociais da Associação;
- b)** Organizar a promoção de eventos, visando a integração das associadas;

c) Manter contato com todas Corretoras associadas, colhendo sugestões e promover estudos de natureza assistencial, cultural, recreativa, esportiva, Educacional, visando a integração dessas empresas;

d) promover a divulgação junto aos órgãos de imprensa os resultados alcançados pela eficiência, unidade e espírito público das corretoras de câmbio associadas.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 33° A Associação terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos juntamente com igual número de suplentes, eleitos na forma do presente Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira e terá seu mandato de 4 (quatro) anos.

Artigo 34° Ao Conselho Fiscal Compete:

a) Dar parecer sobre o orçamento da Associação para o exercício financeiro e encaminhá-lo à Assembléia Geral;

b) Opinar sobre os balancetes mensais e balanço anual;

c) Opinar sobre transações que importem em alterações do patrimônio imobiliário;

d) Atestar, juntamente com o presidente e com o tesoureiro, a exatidão de documentos de conferência dos valores de caixa;

e) Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro;

f) Reunir-se mensalmente em caráter ordinário, e quando necessário em caráter extraordinário.

Artigo 35° O Conselho Fiscal será presidido pelo Conselheiro que constar com maior tempo de filiação, que escolherá o membro incumbido da lavratura das atas das suas reuniões.

Parágrafo primeiro - A substituição do Presidente, por falta ou impedimento nas reuniões do Conselho, será feita pelo conselheiro mais idoso.

Parágrafo segundo – As reuniões do Conselho Fiscal, constarão de atas em livro destinado a esse fim.

Parágrafo terceiro – A leitura e apreciação do parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço Financeiro e da Previsão Orçamentária, deverão constar da ordem do dia da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII - DA PERDA DO MANDATO.

Artigo 36º Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal perderão o mandato na ocorrência dos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo por mais de 30 (trinta) dias;
- d) Cessação da atividade ligada ao mercado de câmbio;
- e) Deixarem de pertencer ao quadro social da Associação.

Parágrafo primeiro – A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral Extraordinária, mediante notificação do interessado, cabendo recurso na forma do presente Estatuto.

Artigo 37º Ocorrendo vacância do cargo de presidente, assumirá automaticamente o Vice-Presidente, o qual será substituído pelo secretário, sendo convocado o primeiro suplente para ocupar o cargo vacante.

Parágrafo segundo – Toda suspensão ou destituição do cargo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso no prazo de cinco (05) dias na forma deste Estatuto.

Artigo 38º Na hipótese de perda do mandato dos demais diretores, inclusive no falecimento, as substituições se farão de acordo com o disposto neste Estatuto.

Artigo 39º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e não havendo suplente para preencher os cargos de modo a assegurar o funcionamento normal da entidade, o Presidente da associação, ainda que resignatário, convocará imediatamente Assembléia Geral para que esta constitua e nomeie uma Comissão Administrativa.

Artigo 40º A convocação de novos titulares para o preenchimento de vagas ocorridas com a perda de mandato, quer para a Diretoria, quer para os membros do

Conselho Fiscal, compete ao Presidente após aprovado, em reunião de diretoria e submetendo à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo 41º Constitui o Patrimônio da Associação:

a) As contribuições daqueles que participam da categoria econômica representada pela Associação;

b) As mensalidades das associadas;

c) Os bens e valores adquiridos e as rendas por estas produzidas;

d) Os aluguéis, imóveis e juros de títulos de depósitos;

e) As multas e outras rendas eventuais não especificadas;

f) As doações e legados;

g) Outras contribuições.

Artigo 42º Compete a Diretoria a administração do patrimônio social da associação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir

Artigo 43º Os bens imóveis e os títulos de renda poderão ser alienados mediante autorização da assembléia Geral para esse fim especificamente convocada.

Artigo 44º A venda do bem imóvel será efetuada pela Diretoria, após resolução aprovada em Assembléia Geral, mediante a elaboração do laudo de avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou, por qualquer organização legalmente habilitada para esse fim.

Parágrafo único: Os bens móveis poderão ser vendidos ou comprados, sem anuência da Assembléia Geral, sendo necessária somente a anuência do Presidente, do Tesoureiro e da Diretoria.

Artigo 45º As despesas da Associação correrão pela rubrica constante dos seus orçamentos, observando-se as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 46° Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio da associação, são equiparados aos crimes de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal em vigor.

Artigo 47° Dentro do território nacional, quando julgar oportuno, a Associação instituirá sub-sedes, delegacias ou seções para melhor atender as Associadas e a categoria econômica representada.

Artigo 48° A Associação promoverá através dos meios de comunicação, palestras, cursos e debates, esclarecimentos de temas relacionados aos direitos, deveres e garantias das Associadas da categoria econômica, visando a promoção do bem estar social.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Artigo 49° Na forma da Constituição Federativa do Brasil, a associação brasileira das corretoras de câmbio está sujeita às normas estatutárias do referido sistema.

Artigo 50° A Diretoria da Associação poderá conceder título de Associado Benemérito àqueles que tenha contribuído para o engrandecimento da entidade e bem estar da categoria.

Artigo 51° No caso de dissolução da Associação, que somente se verificar por determinação expressa da Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das associadas quites com suas obrigações, após pagas as dívidas de suas responsabilidades, o seu patrimônio será transferido para uma instituição de caridade de caráter público.

Artigo 52° O presente Estatuto, só poderá ser alterado pela Assembléia Geral Extraordinária, para este fim especialmente convocada, estando presentes (dois terços) das associadas em gozo de seus direitos associativos em dia, em primeira convocação, e em segunda convocação, por maioria simples das associadas presentes.

CAPÍTULO XII - DAS ELEIÇÕES.

Artigo 53° O Presidente da Associação é responsável pela convocação, processamento e realização das eleições, cabendo a Diretoria executiva auxiliá-lo.

Artigo 54° As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal efetivos e suplentes, serão realizadas de conformidade com o disposto no presente Estatuto.

Artigo 55° As eleições serão convocadas no prazo máximo de 60 dias (sessenta dias) e no mínimo de 30 (trinta) dias, antes de sua realização que poderá ocorrer no máximo de 180 dias (cento e oitenta) dias, e no mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato, mediante a publicação de Edital.

Parágrafo primeiro - Do Edital de convocação constará:

- a) Datas e horários das eleições;
- b) Prazos para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria Eleitoral;
- c) Prazo para impugnação de candidatura;
- d) Data de nova eleição em caso de empate;

Parágrafo segundo - O Edital de convocação das eleições que se refere o parágrafo anterior, deverá ser publicado em jornal de grande circulação no território nacional, ou em Diário Oficial da união.

CAPITULO XIII DO REGISTRO DE CHAPAS.

Artigo 56° O prazo para registro de chapas será de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do Edital de convocação das eleições.

Artigo 57° O requerimento de chapas, será em duas vias, e deverá ser endereçado ao Coordenador das eleições, assinado por qualquer um dos candidatos que a integram, instruído com os seguintes documentos:

- a) Fichas de qualificação, em duas vias, de todos candidatos, devidamente assinadas;
- b) Cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da Corretora Associada, de cada um dos candidatos, para comprovar que preenche os requisitos exigidos pelo Estatuto Social;
- c) Cópia autenticada da cédula de identidade;
- d) Declaração de que preenche as demais condições deste Estatuto, inclusive quanto ao pagamento das mensalidades associativas;

Artigo 58º O registro de chapas far-se-á exclusivamente na Secretaria Eleitoral da Associação, no horário previsto no Edital de Convocação, e será fornecido recibo da documentação apresentada.

Artigo 59º Do requerimento de chapas deverá constar a menção dos cargos de cada candidato efetivo e serão registradas e numeradas, seguidamente a partir do numero 1(um), obedecendo a ordem de registro.

Artigo 60º Não será registrada a chapa que não apresentar candidatos em número suficiente à sua composição, ou que não contiver as fichas de qualificação regularmente preenchidas com todos os dados e devidamente assinadas por todos os candidatos.

Artigo 61º Será cancelado o registro de chapa, quando, na hipótese de posterior renúncia de candidatos, o número remanescente tornar-se insuficiente para preencher os cargos efetivos, havendo que remanescer obrigatoriamente em se tratando de suplentes, mais da metade do número previsto neste Estatuto.

Artigo 62º Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o coordenador das Eleições notificará por escrito a parte interessada, declinando os motivos desta, mediante recibo, para que esta promova a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cancelamento do registro.

Artigo 63º Encerrado o prazo para registro de chapas, o Coordenador das Eleições providenciará:

a) Lavratura da ata, mencionando-se as chapas Registradas, de acordo com a ordem numérica de Registro;

b) No prazo de 48 (quarenta e oito) horas a publicadas chapas registradas, abrindo o prazo de 3 (três) dias, para impugnação de candidatos.

CAPÍTULO XIV DA IMPUGNAÇÃO.

Artigo 64º A impugnação só poderá ser formulada por associada eleitora através de seu representante mediante apresentação escrita dirigida ao Presidente e entregue na Secretaria Eleitoral da Associação, contra recibo.

Artigo 65º Cientificado da impugnação em 48 (quarenta e oito) horas, mediante notificação escrita, o candidato impugnado, terá o mesmo prazo para oferecer defesa, que deverá ser entregue na Secretaria Eleitoral da Associação, contra-recibo.

Artigo 66º Instituído o processo de impugnação, em 48 (quarenta e oito) horas, com ou sem defesa, será o mesmo encaminhado ao Coordenador das Eleições, para que profira decisão no mesmo prazo, notificando o interessado.

Artigo 67º Da decisão do Coordenador das Eleições caberá recurso do interessado à autoridade competente.

CAPÍTULO XV DA CÉDULA ÚNICA.

Artigo 68º A cédula única, contendo as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipo uniforme.

Parágrafo primeiro - A cédula deverá ser confeccionada de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, dispensando o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo segundo - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um) obedecendo a ordem de registro.

Parágrafo terceiro - As cédulas conterão os nomes dos membros efetivos e suplentes, com a respectiva especificação dos cargos a que concorrem os efetivos.

Parágrafo quarto - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

Parágrafo quinto - Após a confecção das cédulas, estas não serão modificadas, mesmo na hipótese de renúncia de chapas ou candidatos.

CAPÍTULO XVI - DO ELEITOR.

Artigo 69º É eleitor todo titular de Corretora Associada, em pleno gozo de seus direitos associativos e que preencha os seguintes requisitos:

I- Estiver em gozo dos direitos conferidos pelo presente Estatuto;

II- Tiver no mínimo 6 (seis) meses ininterruptos de inscrição no quadro social da associação;

III- Estiver quite com a mensalidade até 10 (dez) dias antes da realização das eleições.

Parágrafo primeiro - A relação das associadas com direito a voto, será elaborada pela Secretaria Eleitoral e afixada na sede da associação, com a antecedência de 5

(cinco) dias da data da eleição e será no mesmo prazo, fornecida mediante requerimento por escrito, aos encabeçadores das chapas registradas.

CAPÍTULO XVII DA GARANTIA DO VOTO.

Artigo 70° Para o exercício do direito do voto, não será permitida a outorga de poderes, nem o uso do voto por correspondência.

Artigo 71° A garantia do sigilo do voto será assegurado mediante:

- a) Cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Cabine indevassável, onde o eleitor ficará isolado para o exercício do voto;
- c) Autenticidade da cédula única rubricada pelo presidente e mesários da mesa coletora;
- d) Utilização de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 72° O voto é obrigatório para todas as corretoras associadas.

CAPÍTULO XVIII DA INEGIBILIDADE.

Artigo 73° Será inelegível para o cargo de administração ou representação da associação econômica ou integrar órgãos de deliberação coletiva, a associada efetiva:

- a) Que não tiver aprovadas as suas contas, quando do desempenho do cargo de Diretor;
- b) Que tiver lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa;
- c) Que não estiver no mínimo de 2 (dois) anos no exercício efetivo da categoria;
- d) O titular da corretora que tiver sido condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado, enquanto persistir os efeitos da pena;
- e) Tiver sido suspenso pela diretoria nos termos do Estatuto;
- f) Que tenha sido destituído de cargo de direção ou da representação por má conduta.

CAPÍTULO XIX DAS MESAS COLETORAS.

Artigo 74° As mesas coletoras serão constituídas até 5 (cinco) dias corridos antes da eleição, sendo composta por 1 (um) Presidente designado pelo Coordenador das Eleições e de 2 (dois) mesários escolhidos em listas apresentadas pelas chapas concorrentes, devidamente acompanhada de instrumento de acordo eventualmente firmado entre as mesmas para esse fim. Em não havendo acordo entre as chapas concorrentes, os mesários serão escolhidos e designados pelo Coordenador das Eleições, que poderão funcionar na sede social da Associação, ou em sub-sedes

Parágrafo único - A relação contendo o número de urnas e locais de votação, será afixada na sede da Associação, até 5 (cinco) dias antes da realização do pleito, para o conhecimento dos interessados.

Artigo 75° Os trabalhos das mesas coletoras, poderão ser acompanhadas por fiscais indicados pelos encabeçadores das chapas concorrentes.

Artigo 76° O candidato encabeçador de cada chapa, fornecerá ao Coordenador das Eleições a relação dos nomes de fiscais, com a antecedência de 5 (cinco) dias antes da realização das Eleições.

Artigo 77° A eleição será realizada por escrutínio secreto, e os trabalhos das mesas coletoras serão instalados na sede social da Associação e terá duração mínima de 6 (seis) horas, observando sempre, o horário do início e encerramento previsto no Edital de Convocação.

Parágrafo primeiro - A votação poderá ser encerrada antes do prazo previsto, se tiverem votado todos os eleitores inscritos, constantes da lista de votação.

Artigo 78° Não poderão ser nomeados membros de mesa coletoras:

- a) O Diretores da Associação;
- b) Os candidatos, seus cônjuges ou parentes até o segundo grau.

CAPÍTULO XX DO QUORUM ELEITORAL.

Artigo 79° A validade da eleição está condicionada a dela participarem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das associadas inscritas na lista de votantes.

Artigo 80° Não sendo alcançado o quorum estabelecido no artigo anterior, no momento previsto para o encerramento da votação, as eleições serão prorrogadas

nos dias subseqüentes, até que o quorum seja atingido, nesta hipótese o encerramento dos trabalhos de votação dar-se-á no dia em que for completado o quorum exigido.

CAÍTULO XXI DA URNA E DA VOTAÇÃO.

Artigo 81° Os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato da abertura dos trabalhos de votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo primeiro - O Presidente da Mesa verificará se estão em ordem o material eleitoral e a urna, cabendo ao Coordenador das Eleições, atender às solicitações para suprir eventuais deficiências.

Parágrafo segundo - Verificando que encontra-se em ordem, o Presidente da Mesa Coletora declarará o início dos trabalhos de votação.

Artigo 82° Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao findar os trabalhos de cada dia a procederá o fechamento da urna com aposição de tira de papel gomado e rubricados pelos mesários e fiscais presentes, reabrindo no dia seguinte e assim sucessivamente, até o termino da votação.

Artigo 83° As associadas que não tiverem seus nomes inscritos na lista de votantes, poderão votar em separado.

Artigo 84° O encerramento da votação se fará na hora prevista no Edital de Convocação, salvo se no recinto da mesa coletora ainda houver eleitoras, hipótese em que, feitas suas identificações, a votação prosseguirá até a coleta do último voto.

CAPÍTULO XXII DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS.

Artigo 85° Encerrados os trabalhos de votação, a urna será fechada, com a aposição de tiras de papel gomado, rubricado pelo Presidente, Mesários e Fiscais presentes, lavrando-se em seguida a respectiva ata, declarando-se a hora do início e encerramento dos trabalhos, número de votos coletados, inclusive os em separado e o número de eleitores constantes na relação de votantes, cumprindo ao Presidente da mesa coletora proceder a entrega da urna e os materiais utilizados na votação, na Secretaria Eleitoral, para seu encaminhamento ao Presidente da mesa apuradora.

Artigo 86° A apuração será presidida por pessoa idônea, previamente resignada pelo Coordenador das Eleições, o qual terá auxiliares e escrutinadores a sua escolha.

Artigo 87º De posse do material eleitoral, a mesa apuradora verificará pelas listas de votantes, se participou da votação 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das associadas constantes da lista de votantes, procedendo em caso afirmativo, a abertura das urnas e a contagem dos votos.

Parágrafo único - Os votos em separados, desde que decididos pelo Presidente da Mesa, serão regularmente apurados e computados.

Artigo 88º Abertas as urnas, o Presidente da Mesa Apuradora, determinará verificação, uma a uma, se o número de cédulas coincide com o de assinaturas nas folhas de votantes.

Parágrafo primeiro - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, far-se-á a apuração.

Parágrafo segundo - Se o total de cédulas for superior ao de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se da chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo terceiro - Será nula a cédula que contiver sinal, rasuras ou palavras suscetíveis de identificação do eleitor, bem como a cédula que assinale mais de uma chapa.

Artigo 89º É assegurado o direito de formular perante a mesa apuradora, protesto escrito fundamentando, em relação a apuração, o qual será decidido, de imediato, pela mesa apuradora, registrando-se em ata o protesto e a decisão.

Artigo 90º Concluída a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos e fará lavrar a ata dos trabalhos, mencionando na mesma todos os fatos ocorridos na sessão de apuração.

Artigo 91º A ata será assinada por todos os componentes da mesa apuradora, inclusive pelos escrutinadores, pelos fiscais e pelos candidatos, desde que presentes.

Artigo 92º Havendo empate deverão ser realizadas novas eleições no prazo máximo de 20 (vinte) dias, da qual concorrerão todas as chapas inscritas.

CAPÍTULO XXIII DAS NULIDADES.

Artigo 93° Será nula a eleição quando:

- a) Realizada em dia, hora ou local diversos dos designados nos Editais, encerrada antes da hora determinada;
- b) Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Artigo 94° Se anulada a eleição, outra será realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato anulatório, observadas as normas do presente Estatuto.

Artigo 95° Na hipótese de anulação ou suspensão da eleição, administrativamente ou judicialmente, o mandato da Diretoria será automaticamente prorrogado, até a realização do novo pleito e investidura dos eleitos.

Artigo 96° A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu a causa, nem dela tirar proveito.

CAPÍTULO XXIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 97° O Presidente da Associação é responsável pelo processo eleitoral, inclusive quanto à guarda de documentos, incumbindo a ele a designação de um Coordenador de Eleições, responsável pela prática de todos os atos necessários para convocá-la e coordenar a sua realização, nos termos do presente Estatuto Social.

Artigo 98° Compete a Associação comunicar por escrito às corretoras no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a sua realização.

Artigo 99° A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Artigo 100° Ao assumir o cargo, o eleito prestará por escrito e solenemente o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, o Estatuto Social.

Artigo 101° A Associada que deixar de votar ou não apresentar justificativa até 30 (trinta) dias após a realização do pleito, ficará sujeita a advertência.

Artigo 102º Os prazos constantes do presente Estatuto, serão computados, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento recair em dia de sábado, domingo ou feriado.

Artigo 103º O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo 17 de março de 2009.

Luciano Hiromitsu Hayata **Arnaldo Rodrigues Paixão**
Presidente **Secretário**

Dr Marcus Vinicius Sanches Advogado OAB/SP 231.645